



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Rio Grande do Sul

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO 03/2024

OBJETO: Edital de Pregão para Registro de Preços de Pneus.

DAS PRELIMINARES: Impugnação interposta tempestivamente pela Advogada Camila Paula Bergamo OAB/SC 48558:

DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO: Em síntese entende-se que a impugnante contesta: A exclusividade às beneficiárias da LC 123/2006 conferida para a maioria do itens, alegando que tal condição poderia trazer prejuízo aos cofres públicos; A utilização da cota de 25% para as empresas beneficiárias da lei complementar nº 123/2006, nos itens divisíveis com valor total acima de R\$ 80.000,00, neste caso ao ver da impugnante, poderia trazer prejuízo/onerosidade a administração, sendo que a administração poderia utilizar de reserva de cota menor (podendo estar entre 01 a 25%); Por fim, requer que seja incluído no edital que os licitantes interessados a participar do certame utilizando-se dos benefícios da LC 123/06, apresentem, juntamente com os documentos de habilitação, declaração de faturamento dos últimos 12 meses, tendo em vista que a simples declaração de EPP/ME permite que empresas que já não estão mais enquadradas no ano/calendário possam utilizar-se do benefício de forma ilegal, cometendo fraudes na licitação.

DO JULGAMENTO: Quanto à alegação:

A exclusividade às beneficiárias da LC 123/2006 conferida para a maioria do itens, poderia trazer prejuízo aos cofres públicos e a utilização da cota de 25% para as empresas beneficiárias das lei complementar nº 123/2006, nos itens divisíveis com valor total acima de R\$ 80.000,00, neste caso ao ver da impugnante, poderia trazer prejuízo/onerização à administração, sendo que a administração poderia utilizar de reserva de cota menor (podendo estar entre 01 a 25%): Conforme citado pela impugnante, a Administração Pública tem discricionariedade para reservar cota de 01% até 25% do objeto, conforme conveniência administrativa. Entende-se que o edital da forma como está, atende a legislação, pois estabeleceu exclusividade aos itens com valor total abaixo de R\$ 80.000,00 e quanto ao item com valor acima de R\$ 80.000,00 e divisível, tendo em vista que é discricionário à administração estabelecer o percentual de reserva as beneficiárias da LC 123/2006, ratifica-se o entendimento de que o edital publicado atende a legislação, considerando que a legislação prevê cota de até 25%, não havendo no processo justificativa para percentual menor.

Requer que seja incluído no edital que os licitantes interessados a participar do certame utilizando-se dos benefícios da LC nº 123/06, apresentem, juntamente com os documentos de habilitação, declaração de faturamento dos últimos 12 meses, tendo em vista que a simples declaração de



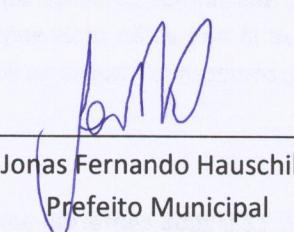
MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Rio Grande do Sul

EPP/ME permite que empresas que já não estão mais enquadradas no ano/calendário possam utilizar-se do benefício de forma ilegal, cometendo fraudes na licitação: Conforme item 5.3.1, alínea "d" do edital de pregão eletrônico nº 03/2024, a empresa deverá apresentar declaração de que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou a ata de registro de preços e/ou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. Entende-se que esta solicitação do edital está de acordo com a previsão legal apresentada no art. 4º § 2º, da lei federal nº 14.133/2021 (Art. 4º § 2º, da lei federal nº 14.133/2021: A obtenção de benefícios a que se refere o *caput* deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação), além do mais, se alguma empresa declarar falsamente ser beneficiária da LC 123/06, estará sujeita as sanções legais.

DECISÃO: Isto posto, conheço da impugnação apresentada pela impugnante, para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da legislação pertinente.

Tucunduva/RS, 12 de junho de 2024.



Jonas Fernando Hauschild
Prefeito Municipal